

Minuta: Dispensa de apresentação de Declaração de Seguro de responsabilidade civil

(Nome)....., morador na
(morada)....., com o contribuinte n.º
....., inscrito na Ordem dos Arquitectos - Secção Regional Norte sob o
n.º técnico (a)
responsável....., relativo à
.....(obra), localizada(morada obra em causa),
freguesia de, concelho de, cujo
.....(tipo de
procedimento licenciamento/comunicação/outro) foi requerido/ apresentada por
.....

(Nome do requerente), com domicílio na(morada), freguesia
.....e concelho de, com o processo n.º
....., vem por este meio de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de
fevereiro, artigo 2.º, ponto 6, justificar a não entrega do comprovativo do seguro de
responsabilidade civil. De acordo com a norma contida no artigo 24.º, n.º1 da Lei n.º
31/2009 de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada
pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho «os técnicos responsáveis pela coordenação,
elaboração e subscrição de projectos pela fiscalização de obra pública e particular e pela
d direcção de obra a que se refere o artigo 1.º, estão obrigados a celebrar contrato de seguro
de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos
causados a terceiros por actos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em
vigor». O n.º 3 do artigo 24.º, estabelece que «as condições mínimas do seguro de
responsabilidade civil, o âmbito temporal da cobertura, os termos de reclamação de
sinistros, os termos das excepções ao âmbito da cobertura e os montantes são fixados,
tendo em conta a qualificação detida, as funções desempenhadas, o valor dos projectos
ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos, por portaria conjunta
dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de obras públicas e particulares e da
actividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais de arquitectos,
engenheiros e engenheiros técnicos». O art.º 29.º, n.º 2 da mencionada Lei n.º 31/2009 de
3 de Julho na sua actual redação e no que concerne às disposições transitórias refere de
forma expressa, «As disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional,
previsto no artigo 24º e aquelas respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo
de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo». Uma vez
que ainda não foi devidamente aprovada a portaria regulamentar a que alude o citado artigo
24.º, e definidas assim as condições do seguro em questão, estamos perante obrigações
que só poderão ser exigidas após publicação da portaria. Assim, o dever contido na Portaria
71-A/2024 de 27 de fevereiro, e que remete de forma expressa para os termos da Lei n.º
31/2009, de 03 de Julho, não possui ainda suporte legal por falta de regulamentação. Desta
forma não existe legitimidade para exigir o seguro de responsabilidade civil uma vez que
não se encontra ainda regulamentado, e como tal não são conhecidas as condições de
subscrição do mesmo.

.....(data)(assinatura)